

Proc. Administrativo 1.672/2024

De: Cesar S. - SMA-DP

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 30/07/2024 às 09:08:59

Setores (CC):

SMA

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMA-DP

PORTARIA 14453 - CONCEDE APOSENTADORIA

—
Cesar Campos Siqueira

Anexos:

PORTARIA_14453_CONCEDE_APOSENTADORIA_Jucelia_Machado_da_Luz.pdf

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



111334830015714

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.52

Data: 30/07/2024

Hora: 08:58

Portaria nº 14453/2024

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito de PM DE FORMIGUEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/08/2024, à servidora **JUCELIA MACHADO DA LUZ**, matrícula 1287, identidade funcional 7045635062, cargo de Fiscal, padrão 8, classe I, Anuênio 24, regime jurídico estatutário, 35 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 4.270,79 composto das seguintes vantagens: Vencimento do cargo - Lei Municipal nº 2435 de 2024 R\$ 2.340,85; Anuênio 24 Lei Municipal nº 1329 de 2005, art. Art. 86 R \$ 561,80; Classe I- Lei Municipal nº 701 de 1994, art. Anexo I, Inciso III R\$ 936,34; Incorporação 40% Gratificação Comissão SIND e PAD - Lei Municipal nº 1734 de 2011 R\$ 219,00; Incorporação 20% FG3 - Lei Municipal nº 1168 de 2003 R\$ 212,80 a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Informamos o se que segue: Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na Classe "A" e a ela retorna quando vago. Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe (antigüidade) e ao merecimento. Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de três anos. Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina. § 1.º - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe. Com base nos artigos transcrito acima, onde promove o servidor por merecimento e tempo de exercício, entendemos que não se aplica no período defeso pelo art. 8º da Lei Complementar 173/20

FORMIGUEIRO, 30/07/2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Prefeito de PM DE FORMIGUEIRO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3204-BA55-9CC8-41EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 30/07/2024 09:56:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/3204-BA55-9CC8-41EC>